

| Questão | Códigos dos Candidatos | Resposta Original | Justificativa | Conclusão | Gabarito mudado para: |
|---------|------------------------|-------------------|---|------------------|-----------------------|
| 25 | HGTF125GT | E | <p>No escopo da questão em tese, é relevante salientar a posição “ausência de provas”. O servidor foi inocentado por quesito técnico do desprendimento judicial e não o mérito do fato. Sobre o desprendimento do art. 126, aos administradores públicos não se pode dar interpretação diversa ao estabelecido em lei, tão pouco estabelecer premissa incompleta sobre o termo jurídico.</p> <p>O artigo 126 da Lei 8112/90 seus termos especificam “será afastada” e que “ne-gue a existência do fato” estabelecendo um critério objetivo à pretensão do mérito ou fato típico do legislador ao elaborar a lei.</p> <p>É mister e cristalino, em diversas jurisprudências dos tribunais deste país, que absolvição de ação penal objetivada por “falta de provas”, termo distante de se negar a existência de fato ou autoria, não isentaria servidor de responsabilidade administrativa, ressaltando que somente ações penais que no mérito, venham a inocentar de fato o servidor, seria prerrogativa de se afastar a responsabilidade administrativa, o que não é o caso na resposta “C”.</p> <p>Assim, não restam dúvidas da aplicabilidade da resposta “E”, que pela natureza administrativa em possível ocorrência de natureza disciplinar será apurado em procedimento próprio e sim responsabilizado caso haja conteúdo probatório suficiente, corroborado pela independência das esferas apuradoras, conforme o art. 125 da Lei nº 8112/90.</p> | Gabarito Mantido | Não muda |